

DOCUMENTO ORIENTADOR

BUSCA ATIVA escolar

BAE

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Educação



Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Governo do Estado do Espírito Santo, ES, Brasil)

B977e Busca ativa escolar: documento orientador [recurso eletrônico] / Espírito Santo (Estado). Secretaria de Estado da Educação. Vitória, ES: SEDU, 2024.

1.592Kb
Bibliografia
ISBN: 978-65-85134-63-7

1. Educação – Espírito Santo (Estado). 2. Educação integral. 3. Evasão escolar
I. Espírito Santo (Estado). Secretaria de Estado da Educação II. Título

CDD: 370
CDU: 37

EXPEDIENTE

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo

RICARDO FERRAÇO
Vice-Governador do Estado do Espírito Santo

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

MARCELO LEMA DEL RIO MARTINS
Subsecretário de Estado de Planejamento e Avaliação

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Subsecretária de Estado de
Educação Básica e Profissional

ANDRÉ MELOTTI ROCHA
Subsecretário de Estado de Suporte à Educação

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

ROSÂNGELA VARGAS DAVEL PINTO
Gerente de Políticas de Apoio à
Permanência e Busca Ativa Escolar

CARLOS JORDAN LAPA ALVES
Assessor da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação

DORVAL MOREIRA COELHO NETO
Técnico Pedagógico

GLEIDSON ROBERTO MARGOTTO
Técnico Pedagógico

LARISSA TOREZANI DE SOUZA BROETTO
Técnica Pedagógica

ROSANA MÁRCIA FOERSTE DA SILVA
Assessora Especial

KÁTIA REGINA SALLES BARBOSA
Supervisora Operacional

Vitória, Janeiro de 2024
1ª versão

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. **INTRODUÇÃO**
2. **MARCOS LEGAIS**
3. **O COMBATE E A PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR**
4. **REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**
5. **ESTRATÉGIAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR**
 - 5.1. Fluxo de Matrícula
 - 5.2. Monitoramento de frequência
 - 5.3. Relatórios de monitoramento de Frequência e de Desistência de Matrícula
 - 5.4. Envio de mensagens para estudantes público da Busca ativa escolar
6. **PLATAFORMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR DO UNICEF**
7. **RETORNO DO ESTUDANTE**
 - 7.1. Acolhimento
 - 7.2. Estudo de caso e avaliação diagnóstica
 - 7.3. Plano de estudos individual e recomposição das aprendizagens
 - 7.4. Aplicação dos instrumentos avaliativos
 - 7.5. Recuperação final e EER
8. **PROJETO AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR**
 - 8.1. PAIE: Proposta e Objetivos
 - 8.2. Agente de Integração Escolar
 - 8.2.1. Atribuições do Agente de Integração Escolar
 - 8.3. Visita Domiciliar
 - 8.3.1. O que é uma Visita Domiciliar?
 - 8.3.2. Parâmetros da Visita Domiciliar
 - 8.3.3. Fluxo dos AIEs para realização da Visita Domiciliar
9. **REFERÊNCIAS**
10. **ANEXOS**

APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo apresenta em seu mapa estratégico a seguinte missão: “Assegurar o direito à educação integral, por meio do acesso, da permanência e da aprendizagem com sucesso escolar e inclusão”.

Nesse sentido, entendendo a necessidade de promover e desenvolver estratégias de acesso, de permanência e, consequentemente de combate à evasão, ao abandono e à infrequência escolar, o Governo do Estado do Espírito Santo criou, por meio do Decreto nº 5971-R, de 18 de abril de 2023, a Gerência de Políticas de Apoio à Permanência e Busca Ativa Escolar – G-ABAE.

A referida Gerência tem como principais atribuições:

- I** - Assessorar tecnicamente o Secretário de Estado da Educação e as demais unidades da Secretaria, sob a forma de estudos, pesquisas, pareceres técnicos, exposições de motivos, análises, interpretação de atos normativos e outras atividades correlacionadas às estratégias de acesso e à permanência no ambiente escolar;
- II** - Realizar a interlocução com os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, da iniciativa privada, das organizações não governamentais, das organizações da sociedade civil, dentre outras, visando o estabelecimento de parcerias que fomentem o acesso e a permanência dos estudantes no ambiente escolar;
- III** - Desenvolver ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes nas redes públicas estadual e municipal de educação do estado do Espírito Santo;
- IV** - Estabelecer e monitorar as metas de redução do abandono escolar na rede pública estadual de educação;
- V** - Orientar as Superintendências Regionais de Educação e as Unidades Escolares quanto aos procedimentos a serem adotados que visem a redução do número de estudantes infrequentes;

VI - Fomentar e coordenar, em articulação com a Subsecretaria de Estado de Articulação Educacional – SEAE, a adesão dos municípios à metodologia da Busca Ativa Escolar.

Insta informar que, sob a coordenação da Gerência supracitada, encontra-se o Programa Todos na Escola, regulamentado por meio da Portaria nº 109, de 02 de maio de 2023. O referido programa tem como objetivo desenvolver as estratégias e metodologias da Busca Ativa Escolar, identificando as crianças, os adolescentes e os jovens que estão fora da escola, bem como os estudantes em risco de abandono escolar, propondo o desenvolvimento de ações que contribuam com o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes em sua trajetória escolar.

Assim sendo, podemos conceituar a Busca Ativa Escolar como um conjunto de ações direcionadas para assegurar o acesso e a permanência, na escola, dos estudantes em situação de infrequência, abandono e evasão escolar, garantindo-lhes o direito da aprendizagem, tendo como principais objetivos:

- conhecer a realidade dos estudantes;
- identificar as necessidades e demandas das famílias e dos territórios;
- manter o vínculo do estudante com o processo educativo;
- estabelecer, afinar e adequar a comunicação com as famílias;
- planejar estratégias de superação das demandas que dificultam ou inviabilizam o processo de aprendizagem;
- planejar ações em conjunto com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente com vistas à prevenção da evasão escolar;
- identificar a existência de violações de direitos com vistas à efetivação da proteção integral;
- promover o acesso e a permanência dos estudantes em situação de infrequência, abandono escolar e evasão escolar, garantindo o direito da aprendizagem.

Tendo em vista o exposto acima, esse documento tem como objetivo orientar as Superintendências Regionais de Educação e as Unidades de Ensino da Rede Pública do Espírito Santo quanto ao desenvolvimento de ações que visem o acesso e permanência dos estudantes de forma efetiva.



1.

INTRODUÇÃO

Embora a Constituição Federal preconize que a educação é um direito de todos, há ainda um número acentuado de indivíduos em idade escolar (de 04 a 17 anos) fora das unidades de ensino e, especialmente, após o período passado pela pandemia da Covid-19, esses índices estão aumentando.

Nesse cenário, vivenciam-se debates recorrentes sobre a evasão e o abandono escolar no contexto da educação básica brasileira.

Para entendermos melhor do que este documento se trata, é primordial que compreendamos os termos versados aqui:

- **Abandono escolar:** situação em que o estudante se afasta da escola em um ano letivo, sem solicitação de transferência, e retorna no ano seguinte;
- **Evasão escolar:** situação em que o estudante se afasta da escola em um ano letivo, sem solicitação de transferência, e não retorna no ano seguinte;
- **Exclusão escolar:** dificuldades ou problemas sociais que resultam no abandono ou evasão escolares;
- **Infrequência:** situação em que o estudante apresenta reiteradas e excessivas faltas à escola, acarretando a perda de acesso aos conteúdos das aulas, a descontinuidade do ensino e o comprometimento da qualidade de sua aprendizagem;
- **Programa Todos na Escola:** programa criado pela SEDU em 2019, atualizado pela Portaria N° 109-R, de 02 de maio de 2023, que tem como objetivo identificar crianças, adolescentes e jovens que estão fora da escola, bem como estudantes em risco de abandono escolar, e propor o desenvolvimento de ações que contribuam com o acesso, a permanência e o aprendizado dos estudantes em sua trajetória escolar;
- **Busca Ativa Escolar:** conjunto de ações desenvolvidas para alcance dos objetivos do Programa Todos na Escola;
- **Distorção idade-série:** condição de um estudante que se encontra em uma série com dois anos ou mais de diferença entre

sua idade e a idade considerada adequada para a série cursada.

É importante esclarecer que, quando se fala em abandono e evasão escolar, embora ambos os fenômenos estejam relacionados com a ameaça ou violação ao direito à educação, no que tange à legislação, a Constituição Federal (1998) versa que:

“Art. 205. A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Importa ainda citar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece:

“Art. 5º - § 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

(...)

Art.12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

(...)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

(...)

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...)

VI - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas para aprovação.”

Dessa forma, depreende-se que o direito do cidadão ao acesso e a permanência escolar não é de responsabilidade imposta, exclusivamente, a um determinado órgão ou instituição, e sim, tem seu fundamento na ação do Estado, devendo ser compartilhada por todos. Portanto, a infrequência, o abandono e a evasão escolar são circunstâncias que devem ser compartilhadas com todos os atores responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e poder público).



2.

MARCOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei N° 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que altera o dispositivo da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- Portaria SEDU N° 168-R, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DioES em 28/12/2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede estadual de ensino no Estado do Espírito Santo e dá demais providências;
- Portaria SEDU n° 234-R, de 03 de outubro de 2022, que altera o protocolo de monitoramento da frequência escolar na rede pública estadual do Espírito Santo e dá outras providências;
- Portaria SEDU N° 004-R, de 13 de janeiro de 2023, que Institui o Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da rede pública estadual de educação;
- Decreto n° 5971-R, de 18 de abril de 2023, que altera a estrutura organizacional básica e transforma cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- Portaria SEDU n° 109-R, de 02 de maio de 2023, que atualiza o Programa Todos na Escola no âmbito da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá outras providências;
- Portaria SEDU 110-R, de 02 de maio de 2023, que altera o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar e Trajetórias de

Sucesso Escolar no Espírito Santo e dá outras providências;

- Portaria SEDU N° 124-R, de 31 de maio de 2023, que altera o Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, Permanência e Aprendizagem do Estudante;

- Portaria SEDU N° 149-R, de 10 de julho de 2023, que altera a composição do Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar instituído pela Portaria N° 004-R, de 13 de janeiro de 2023.

3.

O COMBATE E A PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR

Apesar de serem desenvolvidos programas e ações que visam assegurar o acesso, a permanência e uma educação de qualidade e com equidade nas escolas públicas, a garantia do direito de todos à educação ainda é um desafio, tanto em cenário nacional, quanto no território capixaba, pois sabemos que alguns fatores que impedem a garantia dessa educação integral são extraescolares, como os socioeconômicos e culturais, por exemplo. Fato esse que podemos observar na tabela abaixo:

Tabela 1. Taxa de abandono escolar no Brasil e no Espírito Santo entre os anos de 2011 e 2022. (Fonte: INEP – Taxas de rendimento de 2011 a 2022/QEdu)

	Brasil			Espírito Santo		
	Anos iniciais	Anos finais	Ensino médio	Anos iniciais	Anos finais	Ensino médio
2011	1,5% 249.580 abandonos	4,2% 593.011 abandonos	9,6% 790.881 abandonos	0,9% 2.508 abandonos	2,7% 6.700 abandonos	7,8% 10.423 abandonos
2012	1,4% 224.992 abandonos	4,1% 562.706 abandonos	9,2% 757.806 abandonos	0,6% 1.782 abandonos	2,4% 5.784 abandonos	7,3% 9.980 abandonos
2013	1,2% 186.673 abandonos	3,6% 473.434 abandonos	8,1% 659.492 abandonos	0,5% 1.493 abandonos	2,4% 5.548 abandonos	7,3% 9.843 abandonos
2014	1,1% 170.439 abandonos	3,5% 450.316 abandonos	7,6% 620.193 abandonos	0,5% 1.336 abandonos	2,4% 5.432 abandonos	6,8% 9.041 abandonos
2016	1,0% 153.221 abandonos	3,2% 393.448 abandonos	6,8% 545.949 abandonos	0,5% 1.340 abandonos	2,0% 4.320 abandonos	4,8% 6.243 abandonos
2016	0,9% 145.720 abandonos	3,1% 377.140 abandonos	6,6% 498.051 abandonos	0,3% 979 abandonos	1,6% 3.403 abandonos	3,9% 4.451 abandonos

2017	0,8% 126.232 <i>abandonos</i>	2,7% 324.249 <i>abandonos</i>	6,0% 444.226 <i>abandonos</i>	0,4% 1.022 <i>abandonos</i>	1,3% 2.905 <i>abandonos</i>	3,0% 3.298 <i>abandonos</i>
2018	0,7% 103.805 <i>abandonos</i>	2,4% 291.352 <i>abandonos</i>	6,1% 429.610 <i>abandonos</i>	0,3% 847 <i>abandonos</i>	1,1% 2.524 <i>abandonos</i>	2,8% 2.940 <i>abandonos</i>
2019	0,5% 78.358 <i>abandonos</i>	1,9% 220.255 <i>abandonos</i>	4,7% 322.198 <i>abandonos</i>	0,2% 567 <i>abandonos</i>	0,9% 1.906 <i>abandonos</i>	2,0% 2.049 <i>abandonos</i>
2020	0,9% 138.340 <i>abandonos</i>	1,2% 144.084 <i>abandonos</i>	2,3% 155.943 <i>abandonos</i>	0,3% 850 <i>abandonos</i>	0,7% 1.606 <i>abandonos</i>	2,2% 2.228 <i>abandonos</i>
2021	0,7% 108.025 <i>abandonos</i>	1,8% 216.020 <i>abandonos</i>	5,0% 380.505 <i>abandonos</i>	0,3% 839 <i>abandonos</i>	1,0% 2.234 <i>abandonos</i>	2,3% 2.944 <i>abandonos</i>
2022	0,5% 72.765 <i>abandonos</i>	1,9% 226.085 <i>abandonos</i>	5,7% 442.981 <i>abandonos</i>	0,1% 282 <i>abandonos</i>	0,7% 1.538 <i>abandonos</i>	1,8% 2.270 <i>abandonos</i>

Na verdade, o ciclo do fracasso escolar é permeado por uma combinação de indicadores que são: a reprovação, a distorção idade-série e o abandono. A interseção desses três indicadores causa altas taxas de evasão escolar, ainda mais se considerarmos variáveis como localização, raça, cor e gênero. Essa situação dificulta a permanência de crianças, adolescentes e jovens nas escolas.

Desse modo, podemos afirmar que o abandono escolar é uma forma grave de violência contra a criança, o adolescente e o jovem, e esse problema somente será sanado se todos se sentirem corresponsáveis em combatê-lo, pois esse desafio pertence aos mais diversos órgãos da administração pública e segmentos da sociedade. A partir do entendimento dos motivos que levam ao abandono, os atores responsáveis deverão estabelecer estratégias de ação conjunta e coordenada, evitando a infrequência escolar e efetivando o direito ao acesso e a permanência à educação em condições igualitárias.

Isto posto, é necessário desenvolver políticas públicas articuladas com o compromisso do acesso e da permanência do estudante na escola para que todos tenham êxito durante e ao concluir a educação básica.

4.

REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A garantia de acesso e de permanência de todas as crianças e de todos os adolescentes a uma instituição de ensino requer a mobilização intersetorial de uma série de políticas, atores sociais, órgãos e instituições das mais variadas áreas, como saúde, assistência social, sociedade civil, dentre outras, visto que as causas de evasão escolar perpassam as mais variadas esferas da vida do estudante.

Tal mobilização guarda amparo no art. 86 da Lei nº 8.069, de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevendo que:

“Art. 86º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.”

Esse conjunto articulado previsto em lei, se traduz na Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Atuar em rede pressupõe o compartilhamento de objetivos e ações, de várias instâncias institucionais, em prol de um objetivo comum, de forma articulada. Também é uma alternativa de organização, possibilitando processos flexíveis, a construção de vínculos mais horizontais de interdependência e complementaridade, além de promover conectividade, descentralização hierárquica das instituições e o compartilhamento de responsabilidades.

As instituições de ensino constituem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, apontando para a necessidade de trabalharem em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, para que possam potencializar as possibilidades de su-

cesso na busca ativa de crianças, adolescentes e jovens que estão fora da escola. Da mesma forma, a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente precisa ser parceira da escola no combate ao abandono escolar.

Os principais integrantes da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente são:

- **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):** unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
- **Centro de Referência Especializados em Assistência Social (CREAS):** unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
- **Conselho Tutelar:** órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes.
- **Conselho Estadual de Educação:** órgão de deliberação coletiva do sistema estadual de ensino, de natureza participativa e representativa, exerce funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Secretário de Estado da Educação nas questões que lhe são pertinentes.
- **Conselho Municipal de Educação:** órgão que exerce papel de articulador e mediador das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenha funções normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora.
- **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente:** órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizador das ações, em todos os níveis, de implementação da política e fixação dos critérios para a utilização do Fundo Estadual para a Criança e ao Adolescente.
- **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:** órgão paritário que conta com a participação da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal.
- **Conselho Estadual da Assistência Social:** órgão responsável pela gestão da Política Estadual de Assistência Social.
- **Conselho Municipal da Assistência Social:** órgão responsável por estabelecer normas e fiscalizar a prestação de serviços socioassistenciais no Município.

- **Conselho Estadual de Saúde:** órgão de assessoramento e tem a função de decidir, junto com a Secretaria da Saúde (Sesa), as diretrizes de planejamento para o Sistema de Saúde Pública Estadual.
- **Conselho Municipal de Saúde:** órgão deliberativo na formulação e execução da política municipal de saúde. Inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção e controle social.
- **Escolas Estaduais, Municipais e Privadas:** instituição que fornece o processo de ensino para estudantes, com o objetivo de formar e desenvolver cada indivíduo em seus aspectos cultural, social e cognitivo.
- **Fórum de Direitos de Crianças e Adolescentes (FDA):** espaço democrático da sociedade civil que tem como missão garantir a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, por meio da proposição, articulação e monitoramento das políticas públicas e da mobilização social, para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.
- **Hospitais e postos/unidades de saúde:** estabelecimentos próprios para tratamento de doentes.
- **Agente comunitário de saúde:** um dos profissionais que compõem a equipe multiprofissional nos serviços de atenção básica à saúde e desenvolve ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, tendo como foco as atividades educativas em saúde, em domicílios e coletividades.
- **Ministério Público:** instituição que tem como função definida pela Constituição Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- **Vara da Infância e Juventude:** órgão cujas atribuições são efetivar propostas de intervenção em âmbito estadual e no atendimento às diretrizes nacionais, celebrar parcerias, desenvolver projetos na área da Infância e Juventude e outros, sempre com a finalidade de melhoria da prestação jurisdicional.
- **Secretarias de Estado e Municipais ligadas direta ou indiretamente às áreas da criança, do adolescente e família:** órgãos que atuam direta ou indiretamente com ações voltadas à criança, ao adolescente e ao jovem.
- **Conselho Comunitário:** órgão consultivo que tem por finalidade estabelecer a ponte entre família-escola, oferecendo subsídios para o planejamento do trabalho colaborativo no processo de escolarização.
- **Programas/serviços municipal especificamente dedicado à prevenção ao abandono escolar:** programas que assumem o compromisso na ajuda em trazer o estudante de volta à sala de aula.
- **Organizações não governamentais:** instituições que não

pertencem nem à iniciativa privada, nem à iniciativa pública, e promovem a solidariedade.

Logo, cada um dos membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente tem responsabilidades com a implementação da política de permanência escolar. E todos os envolvidos precisam entender o seu papel nessa ação, bem como compreender que a atuação rápida será decisiva para o retorno do estudante à escola.



5.

ESTRATÉGIAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR

5.1. FLUXO DE MATRÍCULA

O processo de oferta de vagas e de acesso dos estudantes à escola, como direito constitucionalmente garantido, deve ser objeto de ampla divulgação nas comunidades envolvidas, cabendo às instituições de ensino proceder com a Busca Ativa Escolar e atuar junto aos pais e responsáveis para efetivarem a matrícula escolar, com o objetivo de garantir o acesso obrigatório à escola de todos os estudantes.

Respeitado o direito público subjetivo de acesso ao ensino obrigatório, conforme disposições legais pertinentes, as instituições públicas de educação básica devem estabelecer fluxo contínuo de matrícula, visando ao atendimento dos estudantes evadidos ou que abandonaram a escola.

À vista disso, deve ser assegurada a matrícula de fluxo contínuo a todo estudante identificado na Busca Ativa Escolar ou que procure a escola para a devida matrícula, mesmo fora do período regular estabelecido, para garantir que nenhum estudante fique fora da escola.

Para os estudantes beneficiários da matrícula de fluxo contínuo, as instituições de ensino devem adotar dispositivos pedagógicos e administrativos compatíveis com o percurso escolar dos estudantes, visando ao sucesso escolar e à emissão dos seus documentos escolares.

5.2. MONITORAMENTO DE FREQUÊNCIA

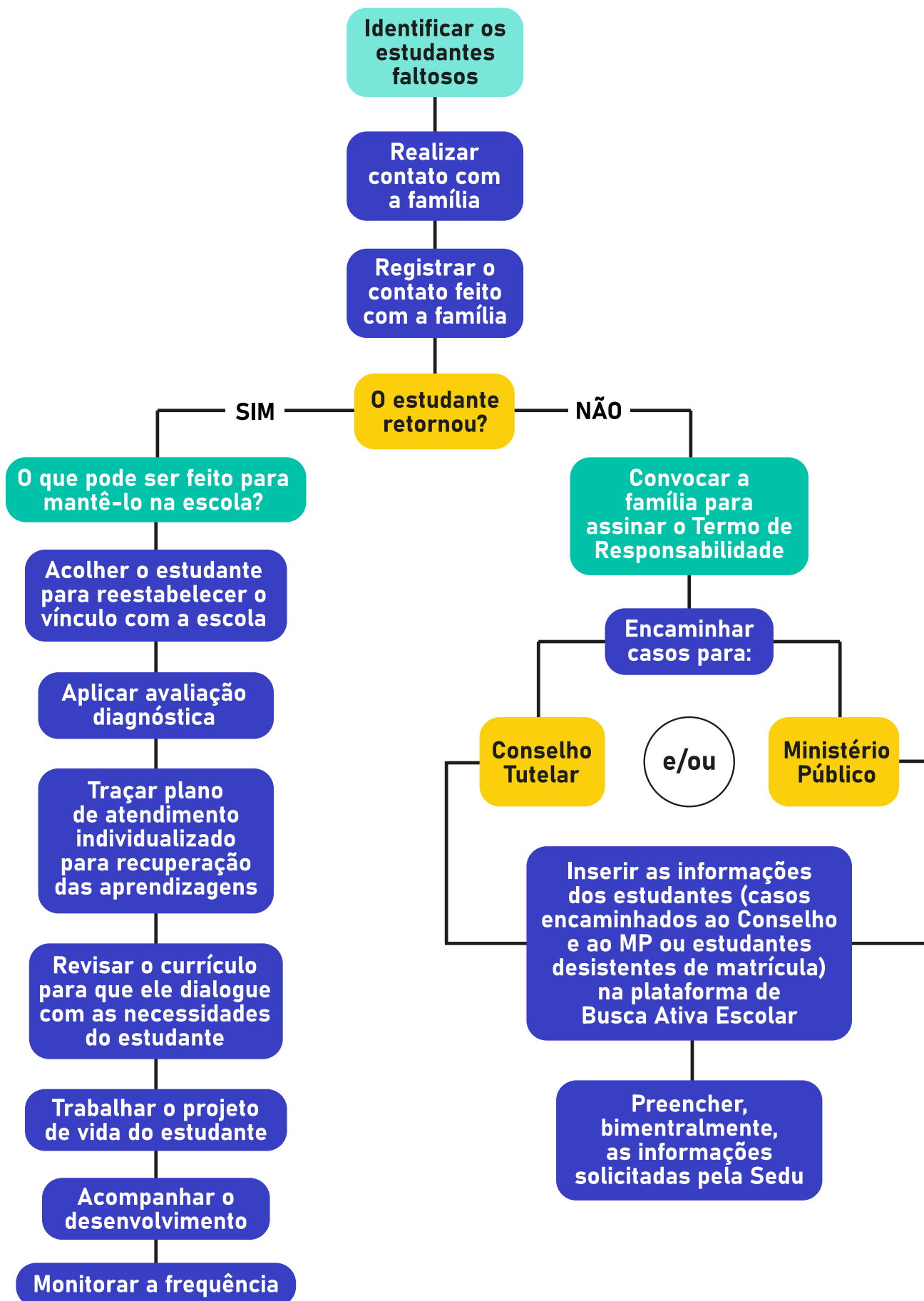
O protocolo de monitoramento da frequência escolar tem como objetivo diminuir as taxas de abandono e de evasão escolar na rede escolar pública estadual, por meio da realização de ações de Busca Ativa Escolar, orientadas pelo Programa Todos na Escola e estabelecido pela portaria nº 234-R, de 03 de outubro de 2022.

Para que a escola consiga implementar o protocolo de monitoramento da frequência com êxito, é importante definir que estudante faltoso é aquele que apresenta dois ou mais dias por semana ou quatro dias por mês de faltas injustificadas, de forma constante, com tempo variável.

Para que as unidades escolares acompanhem a situação dos estudantes matriculados na rede escolar pública estadual, serão disponibilizados, bimestralmente, pela coordenação do Programa Todos na Escola, relatórios, que têm como objetivo mapear os estudantes faltosos.

A escola deverá:

Imagem 1 - Formas de atendimento ao estudante.



O fluxograma acima contém as seguintes etapas:

1) Identificar os estudantes faltosos

Deve-se considerar dois ou mais dias por semana ou quatro dias por mês de faltas injustificadas, de forma constante, com tempo variável para classificar o estudante como faltoso. A equipe escolar deve estar atenta as faltas injustificadas dos estudantes.

2) Realizar contato com a família

O contato direto com as famílias é de extrema importância a fim de verificar o(s) motivo(s) das faltas.

3) Registrar o contato feito com a família

Após o contato ser finalizado com sucesso, é necessário registrar, em documento próprio disponibilizado na portaria supramencionada, a data, a forma de contato realizado com o responsável e o motivo das faltas.

4. A) O que a escola deve fazer para manter estudando o estudante que retorna:

- a. acolher o estudante para reestabelecer o vínculo com a escola;
- b. aplicar avaliação diagnóstica a fim de identificar os pontos principais para recuperação das aprendizagens perdidas nesse período fora da escola;
- c. traçar um plano de atendimento individualizado, em conjunto com os professores, com base no que foi identificado na avaliação diagnóstica;
- d. revisar o currículo escolar para que este dialogue com as necessidades e a realidade do estudante;
- e. trabalhar o projeto de vida do estudante ouvindo suas opiniões, possibilitando-lhe expressar o que pensa e estimulando-o a realizar planejamentos;
- f. acompanhar o desenvolvimento das competências e habilidades dos objetos de conhecimento trabalhados;
- g. monitorar a frequência do estudante para que ele continue seus estudos.

4. B) O que a escola deve fazer quando o estudante não retorna às aulas:

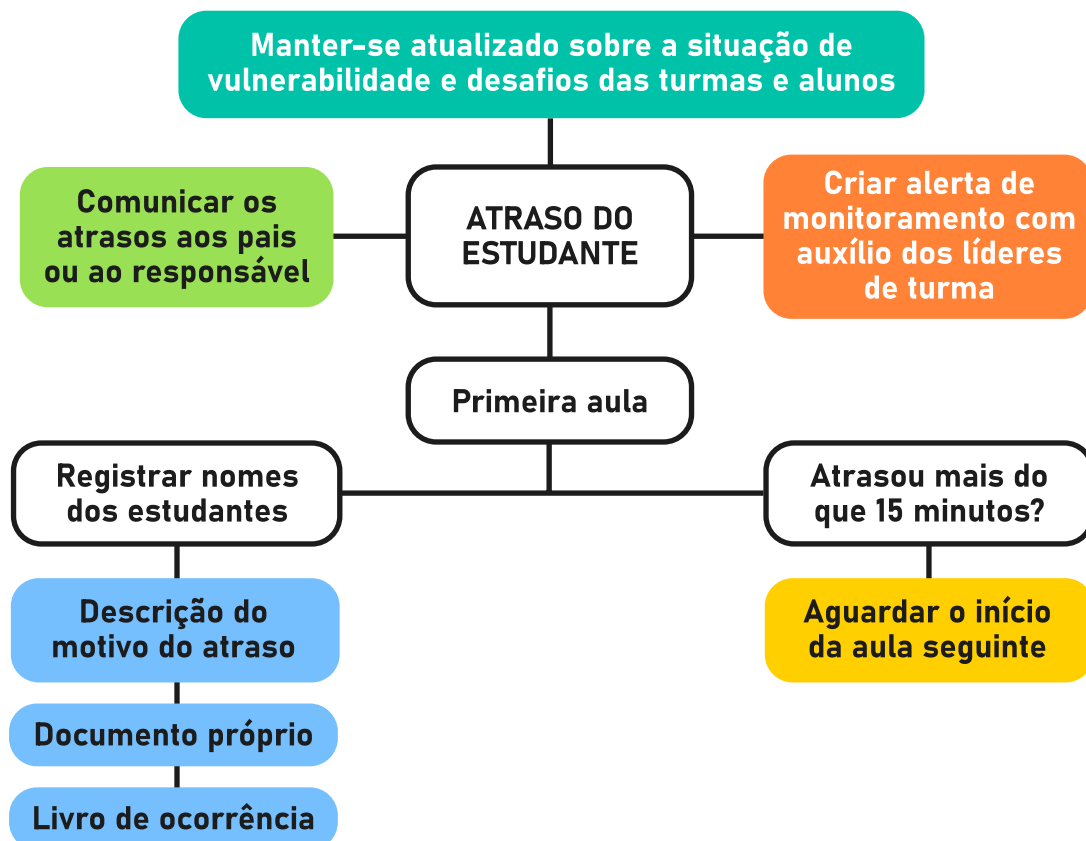
- a. convocar a família para a assinatura do Termo de Responsabilidade, ampliando a responsabilidade da família em relação à frequência e à participação dos estudantes às aulas;
- b. encaminhar os casos de estudantes faltosos para o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público;

- c. inserir na plataforma Busca Ativa Escolar as informações referentes aos estudantes menores de 18 (dezoito) anos que foram encaminhados para o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, bem como os dados dos estudantes que tiveram a matrícula encerrada pelo motivo “Desistente de Matrícula” na escola;
- d. preencher, bimestralmente, as informações solicitadas nos relatórios encaminhados pela SEDU, por meio da coordenação do Programa Todos na Escola.

Essas ações são de extrema importância para subsidiar o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas voltadas ao direito de acesso e de permanência dos estudantes em ambiente escolar.

Ademais, ainda quanto as responsabilidades em âmbito escolar, os professores devem registrar, diariamente, a frequência dos estudantes no diário de classe digital, de maneira que os dados dos relatórios se mantenham sempre atualizados. Os coordenadores escolares devem estar atentos aos atrasos de estudantes em relação aos horários de cada turno de funcionamento previsto no calendário escolar, durante período de aulas presenciais:

Imagem 2 - Protocolo coordenador escolar



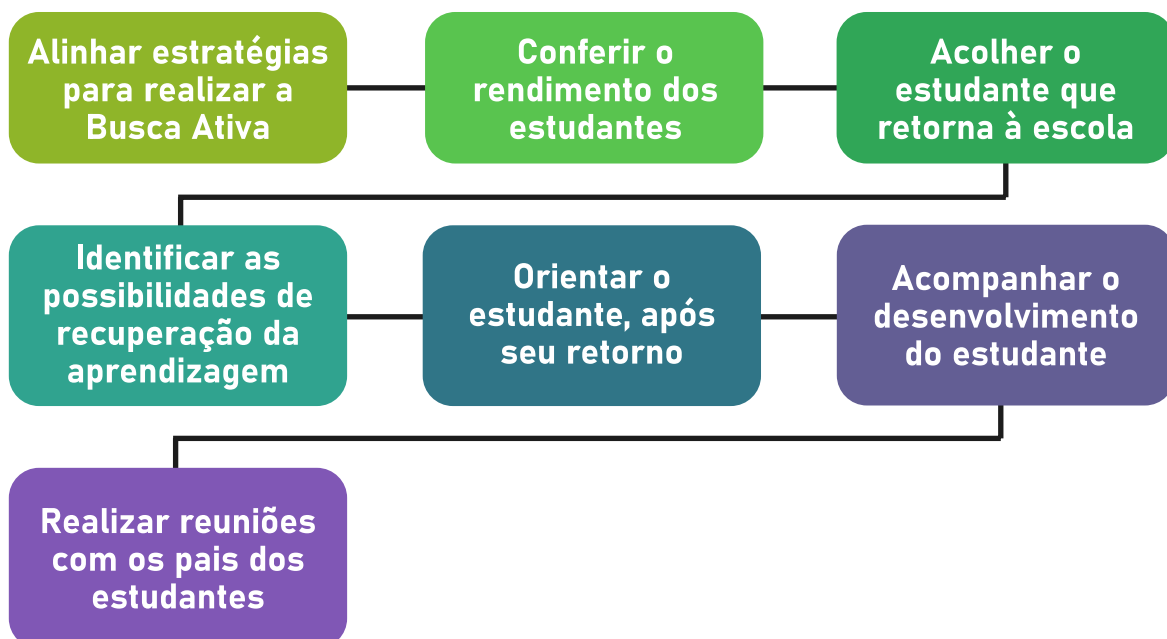
Portanto, o coordenador deve:

- a. registrar os nomes dos estudantes em documento próprio ou no Livro de Ocorrência, sendo necessária a descrição dos motivos do atraso, bem como solicitar que o estudante aguarde o início da aula seguinte caso o atraso seja superior a 15 (quinze) minutos, se o estudante atrasar no horário das aulas subsequente à primeira;
- b. comunicar os atrasos aos pais ou ao responsável, via telefone ou outro meio de contato, quando forem persistentes e ocorrerem mais de 2 (duas) vezes na semana e/ou 4 (quatro) vezes no mês, de modo consecutivo ou não;
- c. criar alerta de monitoramento com auxílio dos líderes de turmas, após diagnosticadas duas ou mais ausências do estudante às aulas;
- d. manter-se atualizado sobre a situação de vulnerabilidade e desafios das turmas e estudantes, visando auxiliá-los em seu protagonismo, garantindo o direito à educação, a mobilização e o desenvolvimento das lideranças estudantis (conselho de líder e outros).

Cabe dizer que, se houver atraso em aulas que implique na perda de avaliações ou outras atividades consideradas de suma importância para o desenvolvimento escolar do estudante, deve ser garantido a ele o direito à segunda chamada e/ou recuperação pertinente ao caso.

O pedagogo deve:

Imagem 3 - Protocolo Pedagogo



- a. alinhar com a direção, coordenadores de turno, PCAs e professores tutores, se houver, estratégias para contato com os responsáveis, para que seja realizada a Busca Ativa Escolar dos estudantes faltosos;
- b. conferir o rendimento dos estudantes faltosos, por meio das notas obtidas nos componentes curriculares;
- c. acolher o estudante que retornar à escola após processo de Busca Ativa Escolar, zelando para que seja reestabelecido o vínculo entre estudante e escola;
- d. identificar as possibilidades de recuperação da aprendizagem dos estudantes faltosos, considerando as diretrizes pedagógicas publicadas pela SEDU e os projetos desenvolvidos na unidade escolar;
- e. orientar o estudante a respeito das possibilidades de recuperação das aprendizagens, após seu retorno;
- f. acompanhar o desenvolvimento do estudante no ambiente escolar;
- g. realizar reuniões com os pais dos alunos faltosos, seja individualmente ou em pequenos grupos, com a finalidade de mostrar o impacto negativo das faltas no rendimento escolar, inclusive na reprovação por notas e/ou por falta, não havendo qualquer forma de recuperação por falta.

O papel do diretor escolar é:

Imagem 4 - Protocolo Diretor Escolar

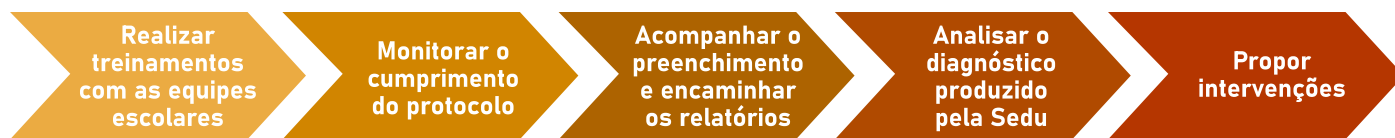
- a. zelar pelo cumprimento do Protocolo de Monitoramento da Frequência, no âmbito escolar, conforme orientado neste documento, bem como na portaria nº 234-R;
- b. convocar para reunião os pais ou o responsável dos estudantes que, mesmo após o contato, continuarem faltando às aulas de forma injustificada, dando ciência sobre a situação corrente;
- c. registrar, em formulário próprio, o Termo de Compromisso, devidamente assinado pelos pais ou responsável;

- d. informar ao Conselho Tutelar do município, quando esgotados todos os recursos junto à família, a relação nominal dos estudantes que apresentam quantidade de faltas de 30% (trinta por cento) acima do limite prescrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/1996;
- e. garantir que as informações de contato do responsável do estudante estejam atualizadas para preservação do cumprimento dos protocolos;
- f. solicitar ao Conselho Tutelar a devolutiva dos encaminhamentos efetuados em relação aos estudantes faltosos, conforme art. 56, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Contudo, as ações referentes à Busca Ativa Escolar vão para além das unidades escolares, abrangendo também as Superintendências Regionais de Educação (SREs) e a SEDU Central.

Por consequência, é papel das SREs:

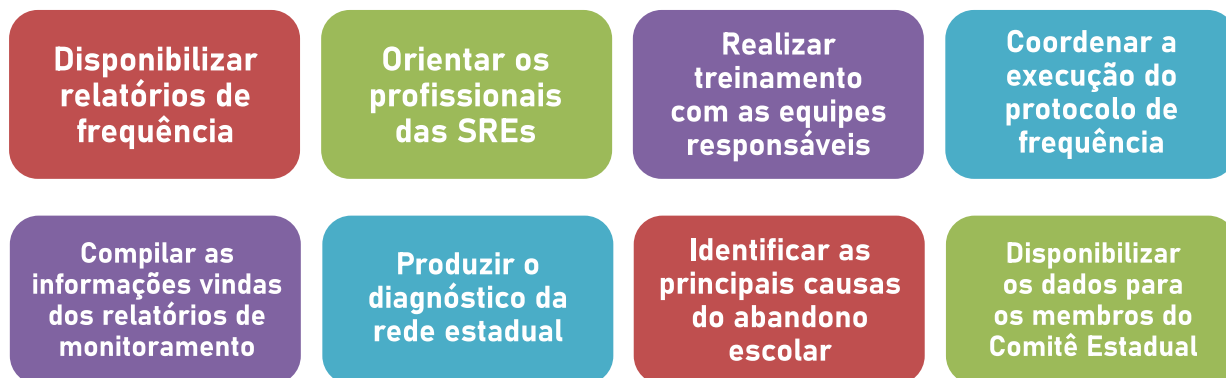
Imagem 5 - Protocolo SREs



- a. realizar treinamento com as equipes escolares para o cumprimento do protocolo de monitoramento da frequência dos estudantes e para a utilização da plataforma Busca Ativa Escolar, considerando as orientações do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;
- b. monitorar o cumprimento do protocolo de monitoramento da frequência dos estudantes das escolas sob sua jurisdição;
- c. acompanhar, bimestralmente, o preenchimento das informações solicitadas pela coordenação do Programa Todos na Escola e encaminhá-los;
- d. analisar o diagnóstico produzido pela SEDU;
- e. propor intervenções que garantam o retorno e a permanência do estudante faltoso à escola.

Cabe à SEDU Central:

Imagem 6 - Protocolo Sedu



- a. disponibilizar, bimestralmente, relatórios para monitoramento de frequência dos estudantes da rede estadual;
- b. orientar os profissionais das SREs quanto à obrigatoriedade do cumprimento do protocolo de monitoramento da frequência do estudante;
- c. realizar treinamento com as equipes responsáveis pelo cumprimento do protocolo de monitoramento da frequência dos estudantes;
- d. coordenar a execução do protocolo de monitoramento de frequência;
- e. compilar as informações oriundas dos relatórios do monitoramento de frequência, para produzir, bimestralmente, o diagnóstico da rede e identificar as principais causas do abandono escolar da rede de educação do Estado do Espírito Santo;
- f. disponibilizar as informações para os membros do Comitê para Estudo e Elaboração de Políticas Públicas de Acesso, Permanência e Aprendizagem do Estudante na Escola, gerenciadas pela SEDU e pelas SREs.





5.3. RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO DE FREQUÊNCIA E DE DESISTÊNCIA DE MATRÍCULA

De forma a consolidar as ações previstas na portaria nº 234-R, de 03 de outubro de 2022, em especial quanto ao monitoramento sistemático da frequência dos estudantes da rede estadual, a Gerência de Políticas de Apoio à Permanência e Busca Ativa Escolar (G-ABAE) compila e disponibiliza os relatórios de frequência acumulada dos estudantes com matrícula ativa e de desistência de matrícula na rede pública estadual de ensino do Espírito Santo.

Nesse processo, cada Superintendência Regional de Educação-SRE recebe, quinzenalmente, um documento contendo:

- a. relatório da frequência acumulada dos estudantes com matrícula ativa no conjunto de unidades escolares jurisdicionadas (um relatório por regional);
- b. relatório da frequência acumulada dos estudantes com matrícula ativa em cada unidade escolar jurisdicionada (um relatório por unidade escolar jurisdicionada);
- c. relatório de desistência de matrícula no conjunto de unidades escolares jurisdicionadas (um relatório por regional);
- d. relatório de desistência de matrícula em cada unidade escolar jurisdicionada (um relatório por unidade escolar jurisdicionada).

Os relatórios de frequência acumulada contêm a relação de todos os estudantes com matrícula ativa devidamente categorizados, por sinaleiras coloridas, de acordo com o percentual de faltas, conforme critérios apresentados abaixo:

-  Estudante com percentual de faltas menor que 10%
-  Estudante com percentual de faltas igual ou superior a 10% e inferior a 20%
-  Estudante com percentual de faltas igual ou superior a 20% e igual ou inferior a 25%
-  Estudante com percentual de faltas superior a 25%

Os relatórios de estudantes desistentes de matrículas contêm a relação de todos os estudantes cujas matrículas foram encerradas, no Sistema Estadual de Gestão Escolar (SEGES), com as situações “Desistente de Matrícula” e “Matrícula Cancelada/Indevida”. Dessa forma, as SREs e as unidades de ensino dispõem de informações atualizadas para analisarem seus avanços e re-

processos em relação à frequência e à permanência do estudante na escola, subsidiando a tomada de decisão dos gestores escolares no desenvolvimento de ações eficazes para a garantia da permanência e aprendizagem dos discentes no ambiente escolar.

Ademais, os relatórios se configuram em uma base concreta, uma vez que possuem dados que tornam possível a localização dos estudantes, para a realização de uma efetiva busca ativa, por meio de diferentes canais que a escola possa utilizar, como por exemplo, telefonemas, aplicativos de mensagens, entre outros.

Cabe destacar que os relatórios de frequência acumulada trazem um panorama da situação de cada estudante e que, para uma análise consolidada do cenário de cada Superintendência Regional de Educação/unidade de ensino, a SEDU disponibiliza, no SEGES (Relatórios Estatísticos > Relatórios Visuais), o “Painel de Monitoramento de Frequência Acumulada da Rede Estadual - 2023”, cuja atualização é realizada semanalmente.

5.4. ENVIO DE MENSAGENS PARA ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DA BUSCA ATIVA ESCOLAR

Como forma de fortalecer as ações de busca ativa realizadas pelas unidades escolares, a G-ABAE estabeleceu o procedimento de envio periódico de mensagens de WhatsApp para estudantes público-alvo da Busca Ativa Escolar.

As mensagens enviadas são personalizadas e direcionadas para os estudantes listados no relatório de desistentes de matrícula e para aqueles que possuem um percentual de faltas acima de 20%. Cabe ressaltar que os responsáveis legais dos estudantes também recebem as mensagens.

Aos estudantes infrequentes e seus responsáveis, as mensagens possuem o intuito de alertar sobre a ausência na escola e que isso pode, além de prejudicar sua aprendizagem, levá-los à reprovação por faltas. Já aos estudantes que estão fora da escola, as mensagens objetivam estimulá-los e orientá-los a retornarem ao ambiente escolar para a retomada do processo de ensino-aprendizagem e, conseqüentemente, para a conclusão da educação básica.



6.

PLATAFORMA DE BUSCA ATIVA ESCOLAR DO UNICEF

Com intuito de apoiar os governos municipais e estaduais na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens que estão fora da escola ou em risco de evasão, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), com o apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), desenvolveram a Busca Ativa Escolar, composta por uma metodologia social e uma plataforma gratuita.

A Plataforma da Busca Ativa Escolar consiste em um grande banco de dados que permite armazenar todas as informações geradas e organizar o fluxo das ações da estratégia, garantindo agilidade e melhorando a comunicação entre órgãos e profissionais que a utilizam.

A plataforma oferece a estados e municípios a possibilidade de obter uma visão mais ampla do processo a ser percorrido e das conquistas alcançadas e permite:

- acompanhar o fluxo de trabalho das equipes, os casos identificados e os resultados alcançados;
- identificar crianças e adolescentes que estejam fora da escola;
- solucionar os casos de crianças e adolescentes fora da escola, fazendo os encaminhamentos necessários aos serviços públicos;
- (re)matricular as crianças e adolescentes identificados fora da escola;
- acompanhar os(as) estudantes (re)matriculados(as) para que prossigam em seus estudos;

- monitorar o histórico de cada caso e gerenciar as etapas que serão percorridas até a inclusão escolar;
- estabelecer uma comunicação mais prática e fácil entre as equipes para a gestão dos casos;
- gerar informações e estatísticas para tomada de decisões e definição de políticas públicas de enfrentamento à exclusão escolar;
- realizar diagnósticos sobre as causas da exclusão escolar.

Nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo, a utilização da Plataforma da Busca Ativa Escolar está prevista na portaria nº 234-R, de 03 de outubro de 2022. O manual com o passo a passo de utilização da Plataforma e os pilares da metodologia da Busca Ativa Escolar, consta no link disponibilizado no anexo.



7.

RETORNO DO ESTUDANTE

Quando o estudante retorna para a escola, é importante que as equipes gestora e docente o receba em um ambiente acolhedor e respeitoso, que permita a retomada de seu processo educativo, tanto em suas relações pessoais e sociais no espaço escolar, quanto na aprendizagem dos objetos de conhecimento. Nesse intuito, cada segmento tem ações que, embora específicas, precisam se inter-relacionar e se complementar.

É importante que a escola planeje ações de acompanhamento desse estudante, responsabilizando cada um dos segmentos em manter posturas de receptividade e disponibilidade no auxílio das dificuldades que geralmente ocorrem quando há interrupção da frequência.

Desse modo, de forma a orientar a unidade de ensino quanto aos procedimentos administrativos e pedagógicos que devem ser desenvolvidos para os estudantes que retornaram para a escola, elaboramos as orientações que se seguem:

Imagem 7 - Orientações para ser desenvolvidas para os estudantes que retornaram para a escola

Estudante

Matrícula após o último dia letivo de Julho?

Acolhimento

Estudo de caso

Avaliação diagnóstica

Plano de estudo individual

Recomposição das aprendizagens essenciais

Nota inferior à média para aprovação em alguma disciplina?

SIM

NÃO

Recuperação final

Aprovação

Nota inferior à média para aprovação em mais de 3 disciplinas?

SIM

NÃO

Reprovação

Estudos especiais de recuperação (EER)

Nota inferior à média para aprovação em alguma disciplina?

SIM

NÃO

Acolhimento

Estudo de caso

Avaliação diagnóstica

Plano de estudo individual

Recomposição das aprendizagens essenciais

Aplicação de instrumentos avaliativos

Nota inferior à média para aprovação em alguma disciplina?

SIM

NÃO

Recuperação final

Aprovação

Nota inferior à média para aprovação em mais de 3 disciplinas?

SIM

NÃO

Reprovação

Estudos especiais de recuperação (EER)

Nota inferior à média para aprovação em alguma disciplina?

SIM

NÃO

O fluxograma acima contém as seguintes etapas:

Para o estudante que retorna até o último dia letivo de julho é importante que a escola faça:

- a. o acolhimento do estudante para que este se sinta pertencente àquela unidade escolar e o vínculo entre ambos se reestabeleça;
- b. a elaboração de um estudo de caso da vida escolar do estudante, entendendo onde sua aprendizagem foi interrompida para que, assim, consiga traçar estratégias para preparação da avaliação diagnóstica;
- c. a elaboração e aplicação da avaliação diagnóstica. Etapa de suma importância para identificação dos pontos principais de revisão do currículo escolar para que este esteja de acordo com a realidade do estudante, além de ser o ponto principal para o plano de estudo individual;
- d. a estruturação do plano individualizado do estudante, que tem como base os pontos identificados na avaliação diagnóstica;
- e. a determinação das recomposições das aprendizagens perdidas nesse período fora da escola, a partir da análise dos itens supramencionados;
- f. a aplicação dos instrumentos avaliativos não realizados pelo estudante a fim de regularizar sua vida escolar em consonância com as etapas anteriores;
- g. a identificação da aprovação ou não do estudante. Isto é, se o estudante atingiu nota superior à média, ele é considerado aprovado. Caso o estudante, após todas as etapas, não atingir média para aprovação, deve-se aplicar a recuperação final;
- h. a aplicação da recuperação final e estudos especiais de recuperação (quando couber), que devem seguir os parâmetros estabelecidos conforme documentos orientadores.

Aos estudantes que retornarem à escola após o último dia letivo de julho, deverão ser disponibilizadas todas as etapas descritas acima com exceção da etapa referente à alínea “f” (aplicação dos instrumentos avaliativos), que somente será ofertada aos estudantes que retornaram à escola até o último dia letivo do mês de julho.

Paralelo a isso, a esse público-alvo (estudantes que retornarem à escola após o último dia letivo de julho), para além do exposto, a unidade de ensino deverá:

- a. disponibilizar, no início do 3º trimestre, um roteiro de estudos com os conteúdos estudados durante o período letivo para que o estudante possa realizar a re-

cuperação final e os estudos especiais de recuperação.

De maneira a subsidiar os trabalhos da escola, a G-ABAE descreve, abaixo, o que pode ser feito em cada etapa.

7.1. ACOLHIMENTO

O acolhimento do estudante deverá ser vivenciado de forma a fomentar a ideia de pertencimento, sendo assegurado não somente em seu ingresso à unidade de ensino, mas de forma contínua, contribuindo com sua permanência no ambiente escolar.

A competência geral da educação básica nº 9, presente na Base Nacional Comum Curricular, afirma que a escola deve:

exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

Diante disso, podemos afirmar que a aplicabilidade desses valores tende a proporcionar um vínculo que conecta a escola, o estudante e a família favorecendo o sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

O protocolo “Acolhimento: Ações híbridas e contínuas” elaborado pelo Instituto Unibanco – Jovem de Futuro nos dá uma pista acerca do tema em questão:

Entendemos acolhimento como uma prática de escuta e cuidado do outro, considerando a legitimidade do que é dito pela pessoa acolhida, sendo uma ação fundamental em contextos de crise. Acolhimento como espaço ético de escuta e apoio, oferecido em momentos de conflito ou de urgência, que alivie sentimentos de desconforto ou diminua situações de vulnerabilidade social e acadêmica.

Para isso, é necessário pautar o acolhimento em três princípios:

1 - Escuta ativa: é importante ter uma escuta coletiva e individual isenta de julgamentos, no acolhimento. É fundamental agir com imparcialidade na tratativa dos conflitos emocionais, valorizando a fala de cada um.

2 - Cuidado: o ato de cuidar contempla uma atitude de solidariedade e de desenvolvimento afetivo contínuo com o outro, sendo indispensável para

uma relação saudável e bem estruturada no contexto escolar.

3 - Equidade: ter a equidade, enquanto princípio no acolhimento, é estar atento ao outro, considerando as características específicas de cada indivíduo, respeitando suas necessidades e limitações. A equidade requer estratégias diversificadas de acolhimento, com olhar empático, livre de preconceitos e que oportunize espaço de voz a todos.

Tendo em vista que a aprendizagem caracteriza-se como um processo complexo e multifacetado, a prática do acolhimento se torna imprescindível e deve considerar o indivíduo como um todo, isto é, em todas as dimensões: cognitiva, física, emocional, social, cultural e espiritual. (Instituto Península, Desenvolvimento Integral de Professores, 2019).¹

A efetividade dessa prática vai fomentar a confiança do estudante em estar no ambiente escolar, gerando, assim, subsídios para seu êxito no processo de ensino-aprendizagem e, consequentemente, seu desejo de permanência naquele ambiente.

A despeito de tratarmos dessa temática neste tópico, especificamente, o acolhimento deverá ser uma pauta transversal a todos os procedimentos administrativos e pedagógicos que tratamos neste documento, isto é, tais trâmites precisam estar direcionados a uma estratégia acolhedora desencadeando práticas que denotam sentido para os estudantes público-alvo da Busca Ativa Escolar.

Por tudo isso, depreende-se que a permanência do estudante no ambiente escolar passa diretamente pelo entendimento do quão importante ele se percebe naquele território. Assim, a equipe gestora deverá garantir metodologias eficazes de acolhimento e contínuo acompanhamento desses estudantes visando o sucesso nos demais procedimentos aqui explanados.

7.2. ESTUDO DE CASO E AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

O estudo de caso consiste na análise da vida escolar do estudante e das questões que o tornaram público-alvo de busca ativa. Esse diagnóstico possibilitará ações de garantia de

¹ As informações em itálico se baseiam no documento “Caderno de Acolhimento Tempo Integral” - Assessoria de Tempo Integral - 2022

permanência do estudante, bem como subsídios para políticas públicas de Busca Ativa Escolar.

Assim, o estudante que retorna à escola como consequência do processo de busca ativa deverá passar por esse processo de estudo de caso. A partir disso, a escola poderá identificar as nuances que permearam o contexto social daquele estudante e que o levaram a se tornar infrequente ou desistente, bem como o percurso escolar trilhado por ele.

Esse conhecimento prévio deverá ser o passo inicial para o procedimento da avaliação diagnóstica, fazendo com que ela, de fato, identifique a situação do estudante ante as habilidades essenciais.

Sendo assim, a avaliação diagnóstica é elaborada com o objetivo de realizar o levantamento da situação do estudante em relação às aprendizagens prévias e ao currículo proposto. Essa avaliação deverá ser garantida ao estudante após sua matrícula na unidade de ensino, visando subsidiar a continuidade de seu processo educativo.

O Art. 9º da Portaria 168-R, de 23 de dezembro de 2020, estabelece que:

A avaliação diagnóstica deverá ser realizada no início de cada período letivo, anual ou semestral, com o objetivo de realizar o levantamento da situação do estudante em relação às aprendizagens prévias e ao currículo proposto, identificando as possíveis defasagens de aprendizagens dos estudantes; e ter uma melhor compreensão em relação à aquisição de habilidades e pré-requisitos necessários para a continuidade do processo educativo.

Dessa mesma forma, o estudante que efetiva sua matrícula na unidade de ensino após o início do ano letivo ou que retorna à unidade após longo período de ausência, deverá passar por esse processo minucioso de diagnóstico. Essa etapa é importante, pois permite identificar o que o estudante consolidou em sua aprendizagem e o que ele ainda não aprendeu.

Esse levantamento subsidiará o trabalho da equipe escolar para, assim, garantir a esse estudante o direito de, não somente, estar e permanecer na escola, mas também, de consolidar sua aprendizagem.

Portanto, novamente, conforme a portaria supracitada:

§1º A partir da análise das aprendizagens, realizadas por meio das Avaliações Diagnósticas, caberá ao professor traçar estratégias de intervenção (recuperação, reforço ou atividades complementares) para os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem.

§2º Para complementar as análises das aprendizagens realizadas a partir das avaliações diagnósticas desenvolvidas pelo professor, a SEDU realizará avaliações diagnósticas a serem aplicadas para toda a rede por ano/série e componente curricular.

Vale destacar que na rede pública estadual de ensino do Espírito Santo são promovidas duas avaliações diagnósticas, anualmente.

Ressalta-se que os diagnósticos realizados na escola possibilitam um conhecimento mais aprofundado e individual dos estudantes para que a escola possa ter um caminho evidenciado para a realização das ações de melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

7.3. PLANO DE ESTUDOS INDIVIDUAIS E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

O plano de estudo individual é o instrumento elaborado com base na avaliação diagnóstica e tem como objetivo organizar a rotina de estudos, contendo as estratégias de recomposição das aprendizagens do estudante e os instrumentos avaliativos previstos.

A Portaria 168-R prevê em seu artigo 53:

O aproveitamento de estudos ocorre mediante a análise do documento comprobatório de estudos realizados pelo estudante, no que se refere aos componentes curriculares, carga horária, séries/anos, períodos, ciclos ou etapas em que o estudante obteve aprovação, se constatada a equivalência ao currículo adotado pela unidade escolar.

Essa possibilidade contempla “estudantes que retornarem à unidade escolar após interrupção de seus estudos” (inciso II, art. 54, 168-R). Portanto, executados os procedimentos anteriores (estudo de caso e avaliação diagnóstica) e constatadas as necessidades de aprendizagens que o estudante possui para consolidar as habilidades essenciais, a unidade de ensino deverá elaborar um plano de adequação de estudos.

Para a elaboração desse plano, a unidade escolar deverá considerar o currículo voltado àquela etapa/modalidade priorizando as habilidades essenciais, isto é, os conhecimentos fundamentais para a continuidade dos estudos sem com-

prometimento do acompanhamento da referida etapa, e que proporcionem a aprendizagem efetiva e equânime.

O principal objetivo desse plano de estudos individual é que seja estabelecida a recomposição da aprendizagem para aquele estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar, isto é, que voltou para o ambiente escolar como consequência das estratégias de resgate realizadas pela escola.

Nesse ínterim, a recomposição das aprendizagens essenciais consiste num conjunto de estratégias que visam garantir as aprendizagens comprometidas no período em que o estudante esteve afastado do ambiente escolar, identificadas na avaliação diagnóstica, tendo como objetivo a redução das desigualdades educacionais e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências adequadas ao ano/série/etapa do discente.

A fim de contribuir com a recomposição das aprendizagens, foi instituído o Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da rede pública estadual de educação, por meio da Portaria N° 004, de 13 janeiro de 2023.

Este grupo trabalha, dentre outras finalidades, na perspectiva de acompanhar o processo de recomposição das aprendizagens dos estudantes, como mudanças de vínculo escolar, situação de sucesso e insucesso, assim como de “realizar estudos no contexto da implantação das ações concernentes ao movimento e rendimento escolar e as definidas pela Secretaria de Estado da Educação” (Portaria N° 004, de 13 janeiro de 2023, art. 5º, inciso II).

Por fim, a Secretaria de Educação disponibiliza alguns documentos pertinentes à Recomposição da Aprendizagem, tais como orientações de nivelamento, guias dos componentes integradores e metodologias educativas de êxito que podem ser consultadas e nortear o plano de estudos individual e, conseqüentemente, a recomposição das aprendizagens. O material pode ser consultado por meio do link: <https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/recomposicaodasaprendizagens/>.

7.4. APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS AVALIATIVOS

Os instrumentos avaliativos são atividades com foco em habilidades prioritárias do currículo do ano/série/etapa em que o discente está matriculado.

Essa etapa somente será realizada quando a matrícula do estudante ocorrer até o último dia letivo de julho.

Uma vez que o estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar passou pelos procedimentos anteriores, ocorre, sequencialmente, a aplicação dos instrumentos avaliativos realizados pela escola no período em que o estudante esteve ausente do ambiente escolar.

Para esse procedimento será estabelecido como data-referência o último dia letivo do mês de julho.

Portanto, o estudante que se matricular até o último dia letivo de julho, após realizados os trâmites previstos até aqui, passará pelas avaliações já aplicadas até então pela unidade escolar.

A escola, partindo do princípio da equidade, poderá adaptar esses instrumentos avaliativos à realidade observada por meio do diagnóstico aplicado, isto é, esses instrumentos deverão condizer aos valores já atribuídos nessa altura do ano letivo a fim de buscar a regularização da vida escolar do estudante, porém pode-se alterar seu formato a fim de adequá-los diretamente ao diagnóstico identificado nas etapas anteriores.

Para isso, a unidade de ensino deverá partir da premissa de que os instrumentos avaliativos precisarão fazer sentido ao estudante naquele momento escolar em que se encontra.

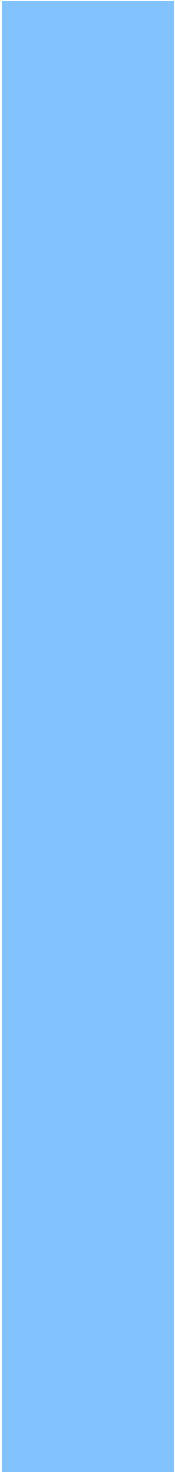
Em relação aos estudantes provenientes das estratégias de Busca Ativa Escolar que formalizarem matrícula após o último dia letivo de julho, dado que o tempo já se encontra limitado para aplicação dos instrumentos avaliativos supracitados, ele passará, naturalmente, por todas as etapas que preveem o diagnóstico e a respectiva recomposição da aprendizagem, entretanto, deverá ser contemplado, ao início do 3º trimestre, com o roteiro de estudos que “consiste na relação de conteúdos e propostas de atividades com o objetivo de apoiar os professores na orientação e acompanhamento dos estudos preparatórios dos estudantes para a realização da Recuperação Final e dos EER” (§1º, inciso II, art. 31, Portaria 168-R).

Conforme nos aponta a citada portaria, esse roteiro é direcionado àqueles estudantes que não alcançaram 60% (sessenta por cento) dos pontos da somatória máxima do primeiro e segundo trimestres. Tendo ficado ausentes das atividades pedagógicas por determinado período, esse estudante matriculado após a data mencionada estará sob essa condição. Sequencialmente, a esses trâmites, tanto os estudantes matriculados antes do último dia letivo de julho, como aqueles

que efetivaram sua matrícula após esse prazo seguem o fluxo pedagógico-avaliativo já natural da escola, no que se refere a avaliações e respectivas formas de recuperação, conforme os parâmetros legais.

7.5. RECUPERAÇÃO FINAL E EER

Os procedimentos a que se refere este tópico deverão ser realizados conforme orientações previstas na Portaria 168-R, de 23 de dezembro de 2020, entre os artigos 27 e 33.



8.

PROJETO AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR

A Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996) garantem o direito à educação básica de todas as crianças e adolescentes.

Assim, a partir do direito ao acesso universal à educação pública, desde sua conquista nos documentos legais, tem-se o desafio da permanência de todos(as) na rede escolar. O alcance do objetivo de permanência de todos na escola vem demandando esforços das redes de ensino, sendo desafio e meta ao mesmo tempo, estando, inclusive, contemplado nos Planos Nacional e Estadual da Educação.

É importante destacar que as causas da infrequência, da evasão e do abandono escolar são diversas e requerem um esforço coletivo tanto da escola, quanto das famílias e das redes de proteção da criança e do adolescente.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado da Educação implementa o Projeto Agente de Integração Escolar (PAIE).

O PAIE consiste numa estratégia que visa promover a aproximação entre estudante, escola, comunidade e família com o propósito de assegurar tanto a redução dos índices de reprovação, evasão e abandono escolar, quanto a melhoria dos indicadores de desempenho dos estudantes e, consequentemente, da unidade escolar.

8.1. PAIE: PROPOSTA E OBJETIVOS

O PAIE, no âmbito de seu principal objetivo que é promover o acesso e a permanência do estudante na escola, propõe desenvolver o diálogo e a corresponsabilização entre escola, es-

tudante, comunidade e família com foco no desenvolvimento integral do estudante, tanto por meio da interação da equipe escolar com as famílias, na própria escola, quanto na visita domiciliar, realizada pelo Agente de Integração Escolar (AIE).

Nesse sentido, o AIE promoverá a interação da escola com os estudantes e com as famílias, como uma medida interventiva, para maior participação destas na vida escolar dos seus filhos, otimizando a garantia de sua aprendizagem.

Dessa forma, o PAIE tem como objetivos:

- I.** identificar as questões sociais e pedagógicas que impactam a evasão, o abandono e reprovação escolar;
- II.** promover ações com ênfase na permanência dos estudantes vulneráveis à evasão, ao abandono e à reprovação escolar;
- III.** envolver a comunidade escolar, interna e externa, para promover a permanência e o sucesso dos estudantes;
- IV.** elaborar procedimentos e protocolos que orientem o atendimento aos estudantes e às suas respectivas famílias;
- V.** mapear as redes de prestação de serviços sociais básicos para articular o atendimento aos estudantes e às suas famílias no bairro e no município.

Portanto, a execução do PAIE deve dialogar com a realidade e a necessidade de cada unidade escolar, assim como os diversos arranjos familiares presentes naquela comunidade, a fim de que essa integração aponte para o alcance dos objetivos mencionados acima.

8.2. AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR

Para atendimento ao PAIE, o profissional atuante será, portanto, o Agente de Integração Escolar (AIE). Tendo como posto de trabalho a escola em que estará vinculado, ele desenvolverá ações na própria unidade de ensino, bem como atividades de campo junto à comunidade, estudantes e suas respectivas famílias, a fim de garantir o direito de acesso e permanência à escola.

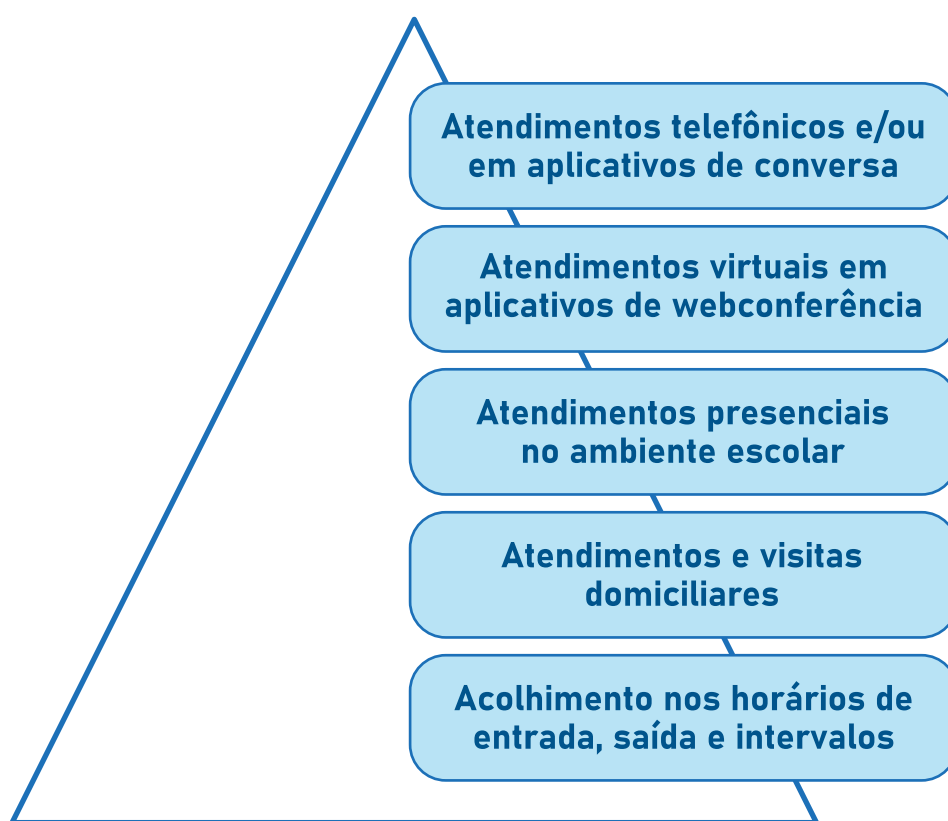
No âmbito escolar, o AIE deverá atuar diretamente com a Busca Ativa Escolar. Portanto, ele deverá, de posse dos dados dos estudantes que apresentam frequência irregular e daqueles desistentes de matrículas, auxiliar a equipe escolar no monitoramento e, principalmente, na realização contínua de contatos com esses estudantes, a fim de entender a pro-

blemática que os afeta, para conseqüentemente, regularizar a frequência e/ou trazê-los de volta à escola, garantindo, assim, seu direito constituído em lei.

Destacamos que todo o trabalho desenvolvido pelo AIE deverá ser realizado em constante diálogo com a equipe gestora da escola, isto é, todas as ações deverão estar em alinhamento a fim de garantir o sucesso da proposta.

Assim sendo, para o alcance dos objetivos da Busca Ativa Escolar, as seguintes formas de atendimento ao estudante poderão ser realizadas:

Imagem 8 - Formas de atendimento ao estudante



Paralelamente a este processo, o AIE deverá pautar suas ações sempre no acolhimento em relação ao estudante. Qualquer estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar, seja infrequente ou desistente de matrícula, a partir do momento que retorna à escola, sua permanência àquele ambiente está diretamente ligada à forma como ele se sente acolhido e pertencente àquele espaço.

Portanto, assim como os outros atores escolares em cada um de seus processos pedagógicos, o AIE deverá prezar pelo acolhimento, manifestado por meio da escuta ativa, do cuidado e da equidade em cada uma de suas estratégias de Busca Ativa e/ou em cada um dos tipos de atendimentos citados

acima que ele optar em realizar.

Por fim, destacamos a importância do contínuo acompanhamento desses estudantes que retornam à escola. Suas frequências deverão ser monitoradas pelo AIE e demais servidores da equipe escolar que atuam na Busca Ativa Escolar com o propósito de evitar a recorrência de novas faltas e até um mesmo um abandono.

8.2.1. ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR

São atribuições do Agente de Integração Escolar:

- Elaborar seu plano de trabalho com vistas ao desenvolvimento do projeto, em conjunto com a equipe gestora da escola em que estiver vinculado;
- Organizar uma rotina semanal de atendimentos, com a equipe gestora da escola (sugere-se a utilização do formulário constante no anexo I deste documento: “Agenda AIE”);
- Participar dos momentos formativos do projeto: treinamento, formação inicial e formação continuada;
- Executar as estratégias previstas na metodologia do projeto para aproximação entre os estudantes, as famílias e a unidade escolar;
- Propor novas estratégias de aproximação entre estudantes, famílias, comunidade e escola;
- Conhecer a Portaria 234-R, de 03/10/2022 e auxiliar a equipe escolar na operacionalização dos protocolos de monitoramento de frequência;
- Estar presente, sempre que possível, nos horários de entrada e saída dos estudantes, no recreio e nos horários de intervalo das aulas para contato com os responsáveis e estreitamento de laços com os estudantes;
- Acolher e atender, juntamente com o coordenador escolar, as famílias dos estudantes em risco de reprovação, evasão ou abandono, que procuram a escola (visitas espontâneas ou agendadas);
- Reportar à equipe gestora da unidade escolar as situações de vulnerabilidade e conflitos dos estudantes e suas respectivas famílias;
- Auxiliar no acompanhamento da frequência dos estudantes, em parceria com o coordenador de turno, para intervenções previstas na Portaria nº 234-R, de 03/10/2022, no caso de faltas recorrentes;
- Buscar alternativas junto a equipe escolar para valorizar o mérito das conquistas, de atitudes e de desempenho dos estudantes, observadas por meio do aumento de rendimento, assiduidade e participação nas atividades escolares,

tais como eventos, projetos, feiras e outros correlatos;

- Participar das reuniões de pais e responsáveis, dos conselhos de classe e dos eventos da escola;
- Visitar os domicílios dos estudantes faltosos, com risco de reprovação, evasão e abandono, a fim de incentivar o retorno às aulas e a permanência na unidade escolar;
- Auxiliar a equipe escolar na orientação às famílias no que se refere ao acompanhamento da vida escolar dos estudantes em risco de reprovação, evasão e abandono;
- Auxiliar a equipe escolar no acompanhamento de estudantes em licença-maternidade e visitá-las, quando alinhado com a escola, a fim de assegurar o cumprimento das atividades escolares e de incentivar o retorno à escola, conforme protocolos estabelecidos em legislação própria;
- Auxiliar a equipe gestora da escola nos processos de encaminhamento de estudantes, ao Conselho Tutelar, conforme Portaria nº 234-R, de 03/10/2022, no caso de faltas recorrentes;
- Registrar de forma sistematizada, nos instrumentos disponibilizados pela SEDU (formulários constantes nos anexos I a VI deste documento), as ações e intervenções efetivadas, junto aos estudantes e às famílias, no dia a dia da escola e nas visitas;
- Disponibilizar qualquer informação referente ao Projeto solicitada pela escola, pela SRE e pela SEDU;
- Elaborar, mensalmente, os relatórios, conforme modelo constante no anexo V deste documento (Relatório Mensal do AIE) das atividades desenvolvidas e enviar aos setores competentes.

8.3. VISITA DOMICILIAR

Em casos em que as famílias não podem comparecer ou não atendem aos chamados da escola, o AIE deve realizar a visita domiciliar.

A visita tem como objetivo identificar, em contato com o estudante e ou com seus pais/responsáveis, as demandas sociais da família que estão influenciando no acesso e na permanência dos estudantes às unidades escolares.

8.3.1. PARÂMETROS DA VISITA DOMICILIAR

I - A visita domiciliar será realizada após esgotadas todas as possibilidades de contato com o estudante e/ou seus responsáveis.

II - A escola deverá realizar o mapeamento dos domicílios a serem visitados, sendo identificados se os estudantes estão em acompanhamento pela Rede de Proteção Social (CRAS, CREAS, Unidade de Saúde, Conselho Tutelar), para evitar a duplicidade de atendimento ao estudante que já é acompanhado por essa Rede;

III - A solicitação estará condicionada à análise de risco territorial, consultada a Rede de Proteção Social;

IV - Nos casos de, em contato com a rede, seja identificada situação de risco, conflito territorial, envolvimento com tráfico de drogas e violação de direitos humanos, a visita não será realizada pelo AIE e a demanda será encaminhada ao Conselho Tutelar no caso de menores de 18 anos, conforme prevê art.10, inciso IV da Portaria 234-R e para o CREAS nos casos de maiores de 18 anos;

V - Para solicitação da visita domiciliar, será necessário constar o relatório pedagógico e justificativa da necessidade do procedimento;

VI - A visita domiciliar só será realizada com o conhecimento e autorização final da equipe gestora e responsável pelo monitoramento e acompanhamento do trabalho do AIE, a partir do envio do relatório pedagógico e justificativa de sua necessidade;

VII - Em caso de realização da visita não ser autorizada, a justificativa pela recusa deverá ser registrada e enviada para a equipe de coordenação do PAIE na SEDU.

VIII - Situações de violação de direitos identificadas durante a visita domiciliar deverão ser notificadas à direção escolar para encaminhamento à rede de proteção social especial do município e à Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

8.3.2. FLUXO DOS AIES PARA A REALIZAÇÃO DA VISITA DOMICILIAR

I - Os AIEs deverão estar uniformizados e com crachá de identificação para a realização da visita;

II - Os AIEs não deverão levar consigo objetos e pertences pessoais de valor para a visita domiciliar;

III - O AIE receberá da Gestão Escolar a lista prioritária das visitas domiciliares a serem realizadas;

IV - O AIE buscará informações básicas que permitam identificar se o endereço do domicílio fornecido no ato da matrícula ainda permanece sendo o domicílio do estudante em questão, devendo informar, caso não seja, em formulário de registro como obteve tal informação;

V - No formulário, deverão ser registradas as informações referentes à situação do domicílio, tais como: endereço inexistente; mudou de domicílio; não localizou moradores; está estudando em outra unidade de ensino (neste caso anotar qual); e outros;

VI - O formulário de visita domiciliar preenchido deverá ser encaminhado ao setor competente da escola para atualização de informações e da lista de busca ativa fornecida pela escola;

VII - Em caso de duas tentativas sem sucesso de visita domiciliar à localização da família, será realizado registro e encaminhamento à direção escolar para as providências cabíveis;

VIII - Os AIEs deverão, no dia da visita domiciliar, realizar o registro de ponto eletrônico ou manual, a fim de informar sua chefia imediata a localização final da última visita realizada e dar por encerrado seu expediente;

IX - O AIE deverá manter seu horário de descanso diário mesmo em dias de visita domiciliar;

X - A abordagem à família deverá ser cordial, respeitosa e acolhedora. Caso a família se negue a receber o AIE, sua vontade deverá ser respeitada e a informação registrada no formulário de visita domiciliar;

XI - A visita não tem caráter investigativo, punitivo ou que manifeste preconceito de qualquer natureza;

XII - Os AIEs deverão se identificar e apresentar o motivo da ida ao domicílio e de forma objetiva buscar:

1- confirmação do endereço; e

2- situação escolar do estudante, convidando a família a buscar a escola para atendimento. Este convite será verbal e impresso com dados da escola de contato e horário de atendimento;

XIII - Caso a família declare que o estudante esteja estudando em outra unidade de ensino, o AIE fará a anotação para infor-

mar a coordenação escolar, orientando a necessidade ou não de ida da família à escola;

XIV - Todas as informações obtidas na interação com as famílias deverão ser registradas em relatório específico, conforme modelo no anexo IV deste documento (Formulário de Visita Domiciliar);

XV - Eventuais particularidades que vierem a aparecer referentes às visitas domiciliares deverão ser dialogadas e definidas em conjunto entre a Escola/SEDU e a chefia imediata dos AIEs;

XVI - As informações deverão ser repassadas à equipe gestora da escola para os encaminhamentos internos, assim como as demandas de atendimento que excederem à ação da escola deverão ser encaminhadas pela direção escolar aos respectivos órgãos e setores competentes², a partir da atuação colaborativa do Agente de Integração Escolar, na identificação das demandas.

² Os setores/órgãos a receberem encaminhamentos poderão ser: Conselho Tutelar, conforme Portaria SEDU nº 234-R, de 03 de outubro de 2022; Unidade Básica de Saúde; CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social; CRJ – Centro de Referência das Juventudes; Projeto Sociais; Programas de estágio e/ou menor aprendiz.

9.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF. Planalto- Governo Federal, 1988. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 16 de ago. de 2023.

_____. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Planalto- Governo Federal, 1990. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 16 de ago. de 2023.

_____. **Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. Disponível em <https://craspsicologia.files.wordpress.com/2012/04/lei_organica_loas.pdf>. Acesso em 16 de ago. de 2023.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF, 2018. Disponível em <<http://basenacional-comum.mec.gov.br/>>. Acesso em 16 de ago. de 2023.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Taxas de rendimento de 2011 a 2022/QEdu**. Brasília, DF, 2022. Disponível em <<https://qedu.org.br/brasil/>>. Acesso em 16 de ago. de 2023.

INSTITUTO UNIBANCO. **Protocolo “Acolhimento: Ações híbridas e contínuas”**. Disponível em <https://www.institutounibanco.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PA_Protocolo_Acolhimento-PF_09out2020.pdf>. Acesso em 16 de ago. de 2023.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Caderno de Acolhimento do Tempo Integral**. Vitória, ES, 2022. Disponível em <<https://educacao.sedu.es.gov.br/Media/EducacaoSedu/Arquivos/TempoIntegral/a%20Caderno%20acolhimentoTI.pdf>>. Acesso em 16 de ago. de 2023.

8.

ANEXOS

Os anexos a seguir poderão ser acessados por meio do link:
https://drive.google.com/drive/folders/14YOT-d-J8RRtWOBY2BmIOEjMchPuhzkoL?usp=drive_link

Anexo I – Agenda AIE

Anexo II – Ficha de Atendimento e Acompanhamento do Estudante

Anexo III – Formulário de Monitoramento PAIE

Anexo IV – Formulário de Visita Domiciliar

Anexo V – Relatório Mensal AIE

Anexo VI – Plano de Trabalho Anual - AIE

Anexo VII – Busca Ativa Escolar – A Implementação no Estado

Anexo VIII – Portaria nº 234-R, de 03 de outubro de 2022

Anexo IX – Manual de utilização da Plataforma da Busca Ativa Escolar

Anexo X – Estudo de Caso



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria da Educação